ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR

VEREADOR NILTON SOUZA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº_____/CMPV - 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº 1409/2025
DATA: 26/09/25
HORA: 09h:50m

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o BEPA - Benefício Eventual de Proteção Ambiental aos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis em Situação de Vulnerabilidade Social, decorrente da desinstalação do Lixão da Vila Princesa, no Município de Porto Velho, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho autorizado a instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, o **BEPA** - **Benefício Eventual de Proteção Ambiental**, destinado aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis em situação de vulnerabilidade social, em decorrência da desinstalação do Lixão da Vila Princesa

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei Complementar consistirá no pagamento de até **R$ 1.000,00 (mil reais)** mensais por família, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação social e critérios técnicos individuais da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – **SEMASF**:

Art. 3º Fará jus ao benefício a família que:

I – Comprovar residência no Município de Porto Velho;

II – Estiver cadastrada em programas sociais da SEMASF ou inserida no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III – Comprovar, por meio de laudo ou declaração técnica, atuação no antigo Lixão da Vila Princesa como catador ou catadora de materiais recicláveis ou reutilizáveis, por pelo menos 12 (doze) meses antes da sua desinstalação;

IV – Estiver em situação de vulnerabilidade social reconhecida pela SEMASF.

Art. 3-A O cadastramento dos beneficiários do BEPA – Benefício Eventual de Proteção Ambiental será realizado pela SEMASF, de forma presencial e/ou online, mediante:

I – apresentação de documentos pessoais e comprovante de residência;

II – preenchimento de formulário socioeconômico padronizado;

III – entrevista social ou visita domiciliar, quando necessária, para verificação das informações prestadas;

IV – registro eletrônico no banco de dados municipal, garantindo-se transparência, rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0F9AB3CB

§1º Em caso de falecimento do beneficiário responsável pela família, o núcleo familiar poderá indicar novo responsável legal, preferencialmente o cônjuge ou companheiro sobrevivente, ou, na sua ausência, outro membro maior de 18 anos, desde que resida no mesmo domicílio e seja reconhecido pela SEMASF como apto a responder pelo benefício.

Art. 4º O recebimento do benefício previsto nesta Lei Complementar não será condicionado à ausência de outras rendas formais ou informais, nem à percepção de outros benefícios sociais, considerando-se sua natureza emergencial, complementar e reparatória.

Art. 5º A **SEMASF** será o órgão responsável pela análise, concessão, monitoramento e eventual **suspensão ou exclusão** do benefício, podendo firmar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil para identificação e acompanhamento dos beneficiários.

Art. 6º Serão excluídos do recebimento do **BEPA** - Benefício Eventual de Proteção Ambiental, junto a **SEMASF** o(s) beneficiário(s) que:

I. que prestar(em) informação falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens;

II. que retornar(em) a situações de catação no interior da Lixeira desativada da Vila Princesa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições da Lei Complementar nº 948 de 31 de agosto de 2023.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 10 de setembro de 2025

NILTON SOUZA
Vereador
"Gente que gosta de gente."

GEDEÃO NEGREIROS
Vereador

JEOVANE IBIZA
Vereador

DR. SANTANA
Vereador

MÁRCIO PACELE
Vereador

MARCOS COMBATE
Vereador

ADRIANO GOMES
Vereador

ELLIS REGINA
Vereadora

PASTOR BRUNO LUCIANO
Vereador

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0F9AB3CB

SOFIA ANDRADE
Vereadora

PASTOR EVANILDO
Vereador

DR. BRENO MENDES FISCAL DO POVO
Vereador

PEDRO GEOVAR
Vereador

DR. GILBER
Vereador

THIAGO TEZZARI
Vereador

DR. JÚNIOR QUEIROZ
Vereador

WANOEL MARTINS
Vereador

DR. MACÁRIO BARROS
Vereador

ZÉ PAROCA
Vereador

ADALTO BANDEIRANTES
Vereador

EVERALDO FOGAÇA
Vereador

EDIMILSON DOURADO
Vereador

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0F9AB3CB

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresentamos à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que visa instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, um benefício de caráter temporário, com duração de 12 (doze) meses, renovável por igual período, no valor de até **R$ 1.000,00** (mil reais) mensais por família, destinado aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis que se encontram em situação de vulnerabilidade social em decorrência da desinstalação do antigo lixão da Vila Princesa.

Considerando que o **encerramento das atividades do lixão da Vila Princesa**, medida necessária e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), impactou diretamente a principal fonte de subsistência de dezenas de famílias que ali realizavam coleta e triagem de resíduos de forma informal;

Considerando que tais trabalhadores, embora atuassem à margem da formalidade, desempenhavam um papel ambiental, econômico e social relevante, contribuindo com a cadeia da reciclagem e a redução de resíduos sólidos descartados no meio ambiente;

Considerando que o fechamento do lixão ocorreu sem que fossem asseguradas alternativas imediatas e efetivas de reinserção econômica ou apoio estruturado aos trabalhadores impactados, resultando em um cenário de desamparo social e agravamento das condições de pobreza;

Considerando que a transição para modelos sustentáveis de gestão de resíduos sólidos não pode ocorrer sem a inclusão social dos catadores, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e à função social do trabalho;

Considerando que compete ao Poder Público, em especial no âmbito municipal, promover políticas públicas de assistência e proteção às populações vulneráveis, inclusive com a instituição de mecanismos de renda mínima para mitigar os impactos de medidas ambientais que, embora necessárias, geram efeitos colaterais sociais relevantes;

Considerando que o benefício ora proposto se assemelha, em natureza e finalidade, ao "seguro-defeso" concedido a pescadores artesanais durante o período de proibição de pesca, sendo aqui aplicado aos catadores como forma de garantir a sobrevivência digna enquanto se organizam políticas de reaproveitamento e formalização da atividade;

Considerando que o valor do benefício – até R$ 1.000,00 por família – será concedido mediante cadastro e acompanhamento social pela SEMASF, observando critérios de vulnerabilidade, independentemente da existência de outras rendas ou benefícios, assegurando um mínimo de justiça social e segurança alimentar;

Diante do exposto, propõe-se a instituição deste benefício municipal de caráter temporário, como instrumento emergencial de justiça social e transição justa, assegurando renda mínima às famílias diretamente afetadas pela desativação do lixão da Vila Princesa.

A medida não apenas representa um gesto humanitário e ético, mas também uma responsabilidade do Município perante uma população historicamente marginalizada e agora excluída de sua principal atividade de sobrevivência.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, certos de que esta Casa saberá reconhecer sua relevância social, ambiental e humanitária.

NILTON SOUZA
Vereador
"Gente que gosta de gente."

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0F9AB3CB

Assinado por **Gilber Rocha Mercês** - Vereador - Em: 24/09/2025, 11:01:55

Assinado por **Adalto Donato De Oliveira** - Vereador - Em: 24/09/2025, 09:59:15

Assinado por **Thiago Dos Santos Tezzari** - Vereador - Em: 19/09/2025, 15:38:17

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 19/09/2025, 13:22:44

Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 19/09/2025, 09:03:39

Assinado por **Bruno Luciano Do Couto Araújo** - Vereador - Em: 19/09/2025, 07:51:36

Assinado por **Pedro Geovar Ribeiro Júnior** - VEREADOR - Em: 18/09/2025, 14:17:16

Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 18/09/2025, 07:58:07

Assinado por **Adriano Da Silva Gomes** - Vereador - Em: 17/09/2025, 19:25:19

Assinado por **Evanildo Ferreira Da Silva** - Vereador - Em: 17/09/2025, 12:28:52

Assinado por **Sofia Andrade De Aguiar Gomes** - VEREADORA - Em: 17/09/2025, 12:20:52

Assinado por **Wanoel Chaves Martins** - Vereador - Em: 17/09/2025, 12:11:54

Assinado por **Edimilson Dourado Gomes** - Vereador - Em: 17/09/2025, 12:09:49

Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 17/09/2025, 11:53:41

Assinado por **Devonildo De Jesus Santana** - Vereador - Em: 15/09/2025, 10:51:20

Assinado por **Fernando Celestino Da Silva** - Vereador - Em: 12/09/2025, 12:00:49

Assinado por **Everaldo Alves FogaÇa** - Vereador - Em: 12/09/2025, 11:12:27

Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 12/09/2025, 09:39:47

Assinado por **Jeovane De Jesus Rocha** - Vereador - Em: 10/09/2025, 14:57:24

Assinado por **Márcio Pacele Vieira Da Silva** - Vereador da Câmara de Vereadores de Porto Velho - Em: 10/09/2025, 13:57:50

Assinado por **José Uilson Guimarães De Souza** - Vereador - Em: 10/09/2025, 13:04:52

Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 10/09/2025, 12:39:58

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0F9AB3CB